



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5801/2021.
De 13 de julho de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Secretário Municipal da Mulher do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Talita de Lima Souza**, matrícula n. 358.587, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Talita de Lima Souza**, inscrita no CPF/MF sob n. 044.869.529-44, portadora da cédula de identidade RG sob n. 8.480.535-1, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o servidor: **Alex Francisco Gomes**, matrícula n. 358.538, a partir de 13 de julho de 2021.

Art. 4º Fica exonerado do cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Cesar Alberto Tavares de Oliveira**, matrícula n. 358.892, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Cesar Alberto Tavares de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob n. 544.669.389-20, portador da cédula de identidade RG sob n. 4.747.596-1, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 6º Fica exonerada da atribuição de somente responder pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Crislaine Caroline Rodrigues, matrícula n. 358.895, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 7º Fica exonerado do cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula n. 352.188, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 8º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Luciano Pena de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob n. 882.244.571-68, portador da cédula de identidade RG sob n. 001.072.721, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 9º Fica nomeado para apenas responder pelas atribuições do cargo de Secretário Municipal da Mulher do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Luciano Pena de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob n. 882.244.571-68, portador da cédula de identidade RG sob n. 001.072.721, a partir de 14 de julho de 2021, sem a percepção dos vencimentos/subsídio correlatos.

Art. 10º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Educação, a servidora: **Rafaela da Silva Sarda**, matrícula n. 358.636, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 11. Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Educação, a servidora: **Rafaela da Silva Sarda**, inscrita no CPF/MF sob n. 073.770.079-31, portadora da cédula de identidade RG sob n. 10.028.025-6, a partir de 14 de julho de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá: Planejar e a executar políticas educacionais no âmbito municipal, supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação – SME em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento; atualização permanente da ação educativa, ajustando-a às realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos relacionados aos núcleos pedagógicos, revisar, receber e encaminhar em tempo hábil os documentos relacionados aos órgãos regulamentadores da esfera educativa, representar o titular da pasta (Secretário Municipal de Educação) em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de projetos e ações desenvolvidos pela secretaria; coordenar as equipes orientando e determinando procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações-públicas; assessorar, auxiliar e supervisionar as chefias imediatas sempre que necessário; subsidiar encontros de reflexão junto à equipe pedagógica dos Colégios Estaduais e Escolas Municipais, identificando e propondo ações para essa transição quando necessário. Elaborar e analisar requisitos necessários para a elaboração de avaliações e parâmetros para o mapeamento das dificuldades, promovendo intervenções de melhoria no processo educativo,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

supervisionar a articulação, elaboração, aplicação, correção e tabulação da Provinha Fazenda, melhorando a qualidade de ensino.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5802/2021.
De 14 de julho de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V do Gabinete do Prefeito, a partir de 13 de julho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5804/2021.
De 14 de julho de 2021.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Cultura, o servidor: **Charles Ubirajara Teixeira Ageli**, inscrito no CPF/MF sob n. 046.626.889-06, portador da cédula de identidade RG sob n. 9.101.258-8, a partir de 15 de julho de 2021.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo caput, deste artigo, deverá: coordenar a Banda Marcial, ter domínio e conhecimento notório de instrumentos de sopro da família dos metais (trompete, trompa, bombardino, trombone e tuba) e proficiência no trombone. Ministrar aulas de musicalização para todos alunos da Banda Escola (Fanfarra, Banda e Curso de Musicalização); zelar pelos instrumentos de sopro, cuidar da manutenção e afinação de todos os instrumentos de sopro da Banda Escola, bem com o uniforme; auxiliar na confecção de partituras, realizando transcrições, arranjos, compilações e adaptações com os programas de edição de partituras Sibelius, Finale e Encore; auxiliar no arquivo musical físico e digital da Banda Escola, mantendo as todas pastas de partituras organizadas para ensaios e apresentações; auxiliar na criação, planejamento e desenvolvimento de todos os projetos sociais e educacionais da Banda Escola; auxiliar todos os alunos da Banda escola nas aulas, ensaios e apresentações, fomentando a educação, música, socialização e disciplina ajudando na formação cidadão, bem como outras atividades correlatas. Estar sempre pronto para auxiliar o Maestro em todas e quaisquer atividades inerentes e correlatas a Banda Escola. Ter disponibilidade para viajar e flexibilidade de horário para participar de apresentações com a Banda Escola no período da noite, finais de semanas e feriados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V do Gabinete do Prefeito, a servidora: **Jhoane Caroline Pereira**, inscrita no CPF/MF sob n. 100.857.959-92, portadora da cédula de identidade RG sob n. 12.461.563-1, a partir de 15 de julho de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo caput, deste artigo, deverá: Assessorar na elaboração e controle de documentos oficiais do Gabinete do Prefeito; Assessorar / Coordenar nos assuntos e atividades referentes aos temas relacionados a Gestão Administrativa, sendo físico e/ou eletrônico; Assessorar na proposição de fluxos e protocolos. Proceder acompanhamento sistemático dos processos constantes nos sistemas informatizados no âmbito de sua competência. Assessorar na elaboração de planilhas diversas; Assessorar na coleta de assinaturas em documentos; Contatos com outros departamentos; assessorar no monitoramento, controle de compras e materiais, visando sempre à economicidade; Assessorar e coordenar a gestão de pessoas, mantendo registros e acompanhamento do quadro de pessoal; Orientar, registrar e encaminhar demandas que chegam via telefone, correspondências, protocolo via física, e-mail de interesse do Gabinete do Prefeito; Assessorar e acompanhar o Diário Oficial e demais atividades correlatas.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Administração, o servidor: **Paulo Cesar Marins**, inscrito no CPF/MF sob n. 067.534.709-21, portador da cédula de identidade RG sob n. 9.374.665-1, a partir de 15 de julho de 2021.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo caput, deste artigo, deverá: Assessorar e coordenar atividades voltadas a Secretaria Municipal de Administração; Assessorar Coordenador da Divisão de Almoxarifado; Realizar controle de estoque, conferência de notas fiscais, inclusão e baixa de produtos; Receber, analisar e controlar solicitações de pedidos por Secretaria; Assessorar na separação de produtos; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5803/2021.
De 14 de julho de 2021.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclatura de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, no tocante as Secretarias Municipais que especifica referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a":

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande no tocante as Secretarias Municipais que especifica, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
De:	Coordenação/Assessoria I - Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Para:	Coordenação/Assessoria I - Coordenação Geral da Banda da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 125/2021.
De 14 de julho de 2021.

SÚMULA: "Declara vacância de cargo em razão do falecimento de servidora pública, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico n. 37.008/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica declarado vago o cargo de Professor – 20 horas, anteriormente ocupado pela servidora: **Elisangela Rocio Francisco Wernicki**, matrícula n. 348.779, em razão de seu falecimento, a partir de 04 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2019 ID 3272 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2019 - CONFORME PROCESSO 24379/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BLUE TERMINAL S/A
CNPJ: 23.738.343/0001-53
OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Jequitibá, nº 105, Bairro Eucaliptos - Cep: 83.820-068, salas 3, 4 e 5 no piso térreo, com área privativa de 120 m2, matrícula nº 52884, para instalação da Secretaria Municipal de Habitação.
FICA PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias a contar de 20/05/2021 à 18/08/2021.
FICA INCLUSO PRAZO DE EXECUÇÃO: Desde 20/05/2019 à 20/05/2021.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019 - ID 3289

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA;
CNPJ: 21.917.319/0001-56;
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres em conformidade com a Lei 971/2013, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 31/2019;
PROTOCOLO: 33333/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (meses) a contar de 12/10/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato transcorre entre 14/07/2021 à 14/07/2022;
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021.

Fica nomeado como fiscal do contrato para o período correspondente o servidor **Carlos Henrique da Cruz**, Matrícula: 358580.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 ID 3586

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS;
CNPJ: 40.284.796/0001-76;
OBJETO: "Contratação de empresa para realização de serviços de acolhimento institucional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no termo de referência";
FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Denise do Rocio Grebos - Matrícula nº 241.501 e Luciano Pena de Oliveira - Matrícula nº 352.188;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 21/2021;
PROTOCOLO: 19315/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses contados da data da assinatura do Contrato;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviços;
VALOR: R\$ 297.360,00 (Duzentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 30/06/2021.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 05/07/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021

Objeto: "Aquisição de barreira protetora para atender às necessidades das Secretarias Municipais.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Processo Administrativo: 293/2020;
Protocolo: 41008/2020;
Data da Assinatura: 12/07/2021.

Detentor: D LENZI COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI;
CNPJ: 13.416.794/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90553021-60;
Inscrição Municipal nº: 20 03 610.192-00;
Endereço: Rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas, nº 1106 - Bairro: Abranches, Curitiba/PR;
Administrador: Renan Lenzi da Silva;
CPF nº: 076.99.609-79;
Valor Total: R\$ 30.978,52 (Trinta mil, novecentos e setenta oito reais e cinquenta e dois centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 ID 3585

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICO HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 84.966.738/0001-06;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de gavetas de alvenaria, devidamente impermeabilizada para sepultamentos emergenciais devido à pandemia de COVID.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Thays Barbosa Vargas - Matrícula 350282;
FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro - CREA/CAU nº 98.087/D;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2021;
PROTOCOLO: 14936/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviços;
VALOR: R\$ 125.584,86 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2019 ID 3315 - PREGÃO PRESENCIAL 061/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: INCO EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.
CNPJ: 09.570.162/0001-30.
OBJETO: Prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação local/regional, de avisos de licitação e outras matérias.
PROCESSO: 32606/2021
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato original retro o montante no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao acréscimo de 25% sobre o valor total, passando o contrato a vigorar com a cifra de R\$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se o:

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LANÇAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E INSTITUIÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE

Em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 140, de 29 de Junho de 2021 - para dele fazer constar a alteração de datas:

Onde se lê:

DATA: 11 de agosto de 2021 (Quarta-feira)

Leia-se:

DATA: 01 de setembro de 2021 (Quarta-feira)


Lanes Randal Prates Marques
Secretário Municipal de Urbanismo

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de julho de 2021.


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador - Geral do Município
OAB/PR Nº 44.039
Decreto 5487/2021



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, em consonância ao artigo 40, inciso I, da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade, e dispositivos pertinentes das Resoluções nºs. 25 (de 18/03/2005) e 34 (de 14/07/2005) do Conselho das Cidades convoca a população para participar da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA de Lançamento da revisão do Plano Diretor Municipal e Instituição do Plano de Mobilidade, para publicidade das propostas e atos administrativos dentro de um processo participativo, de modo a garantir a participação da população, entidades e associações representativas da comunidade.

DATA: 01 de setembro de 2021 (Quarta-feira)

HORÁRIO: das 19h às 22h

LOCAL: CEFAP (Ginásio Gurizão)

ENDEREÇO: Rua São Gabriel, nº 983 esquina com Avenida Santa Mônica - Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR.

PAUTA: "Convocação da população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS e Poder Legislativo para participação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal e Instituição do Plano de Mobilidade". Na oportunidade será informado o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e o debate das questões relativas ao processo de revisão do PDM, bem como a instituição do Plano de Mobilidade, colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes.

ORDEM DO DIA: As audiências públicas serão realizadas em duas fases, sendo elas:

I - Procedimentos de Revisão do Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande ;

- Abertura oficial;
- Apresentação sobre referências, escopo e processo de trabalho para revisão do Plano Diretor;
- Aberta à participação popular;
- Definição da composição do Grupo de Acompanhamento (GA);
- Encerramento da Primeira fase

II - Procedimentos de Instituição do Plano de Mobilidade Urbana.

- Apresentação do conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana (PLAMOB);
- Espaço para a participação dos interessados, através da leitura de perguntas e/ou considerações e/ou opiniões e/ou críticas apresentadas por escrito;
- Encerramento da audiência

Esta audiência pública ocorrerá em formato híbrido (presencial e virtual), sendo que os interessados em participar de forma virtual poderão acessar o link que será disponibilizado na data do evento no site do Município de Fazenda Rio Grande (www.fazendariogrande.pr.gov.br).

A manifestação popular será realizada no dia da audiência, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela comissão organizadora, o qual poderá ser entregue de forma física, assim como através do endereço eletrônico audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br e/ou whatsapp nº 99134 7933.

O evento ocorrerá seguindo as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) quanto ao distanciamento social, bem como as leis e decretos regulamentadores vigentes, estadual e municipal, com controle na entrada e disponibilização de álcool em gel para os presentes e distanciamento social, sendo o uso de máscara obrigatório, o tempo todo.

MAIORES INFORMAÇÕES: Contato com Hideki 3627-8526

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR

Endereço: Rua Jacarandá, 300, Centro - CEP - 83823-901, Fazenda Rio Grande, PR.

(41)3627-8500 | audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br | audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br

Lanés Randal Prates Marques
Secretário Municipal de Urbanismo

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de julho de 2021.

Marcelo Rodrigo MOLINARI
Procurador - Geral do Município
OAB/PR Nº 44.039
Decreto 5487/2021

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se o:

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LANÇAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E INSTITUIÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE

Em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 140, de 29 de Junho de 2021 – para dele fazer constar a alteração de datas:

Onde se lê:

DATA: 04 de agosto de 2021 (Quarta-feira)

Leia-se:

DATA: 25 de agosto de 2021 (Quarta-feira)

Lanés Randal Prates Marques
Secretário Municipal de Urbanismo

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de julho de 2021.

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador – Geral do Município

Marcelo Rodrigo MOLINARI
Procurador - Geral do Município
OAB/PR Nº 44.039
Decreto 5487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, em consonância ao artigo 40, inciso I, da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade, e dispositivos pertinentes das Resoluções nºs. 25 (de 18/03/2005) e 34 (de 14/07/2005) do Conselho das Cidades convoca a população para participar da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA de Lançamento da revisão do Plano Diretor Municipal e Instituição do Plano de Mobilidade, para publicidade das propostas e atos administrativos dentro de um processo participativo, de modo a garantir a participação da população, entidades e associações representativas da comunidade.

DATA: 25 de agosto de 2021 (quarta-feira)

HORÁRIO: das 19h às 22h

LOCAL: Centro Multi Eventos

ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 225, Bairro Industrial I, Fazenda Rio Grande/PR.

PAUTA: "Convocação da população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS e Poder Legislativo para participação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal e Instituição do Plano de Mobilidade". Na oportunidade será informado o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e o debate das questões relativas ao processo de revisão do PDM, bem como a instituição do Plano de Mobilidade, colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes.

ORDEM DO DIA: As audiências públicas serão realizadas em duas fases, sendo elas:

I - Procedimentos de Revisão do Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande ;

- Abertura oficial;
- Apresentação sobre referências, escopo e processo de trabalho para revisão do Plano Diretor;
- Aberta à participação popular;
- Definição da composição do Grupo de Acompanhamento (GA);
- Encerramento da Primeira fase

II - Procedimentos de Instituição do Plano de Mobilidade Urbana.

- Apresentação do conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana (PLAMOB);
- Espaço para a participação dos interessados, através da leitura de perguntas e/ou considerações e/ou opiniões e/ou críticas apresentadas por escrito;
- Encerramento da audiência

Esta audiência pública ocorrerá em formato híbrido (presencial e virtual), sendo que os interessados em participar de forma virtual poderão acessar o link que será disponibilizado na data do evento no site do Município de Fazenda Rio Grande (www.fazendariogrande.pr.gov.br).

A manifestação popular será realizada no dia da audiência, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela comissão organizadora, o qual poderá ser entregue de forma física, assim como através do endereço eletrônico audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br e/ou whatsapp nº 99134 7933.

O evento ocorrerá seguindo as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) quanto ao distanciamento social, bem como as leis e decretos regulamentadores vigentes, estadual e municipal, com controle na entrada e disponibilização de álcool em gel para os presentes e distanciamento social, sendo o uso de máscara obrigatório, o tempo todo.

MAIORES INFORMAÇÕES: Contato com Hideki 3627-8526

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR

Endereço: Rua Jacarandá, 300, Centro - CEP - 83823-901, Fazenda Rio Grande, PR.

(41)3627-8500 | audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br | audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br

Lanés Randal Prates Marques
Secretário Municipal de Urbanismo

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de julho de 2021.

Marcelo Rodrigo MOLINARI
Procurador - Geral do Município
OAB/PR Nº 44.039
Decreto 5487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR REGIMENTO INTERNO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVAS AO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE

CAPÍTULO I DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 1º. As Audiências Públicas terão como objetivo garantir a publicidade das propostas e atos administrativos, o acesso amplo e indiscriminado às informações e a participação popular, inclusive através de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Parágrafo único. As Audiências Públicas têm como diretriz assegurar a participação social no processo de revisão e elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM), bem como da instituição do Plano de Mobilidade Urbana (PLAMOB), com vistas à democratização e transparência de sua gestão.

Art. 2º. As Audiências Públicas serão realizadas em datas, horários e locais, conforme seus respectivos editais de convocação, publicadas no Diário Oficial e na página eletrônica do Município.

Art. 3º. Para divulgação da realização da Audiência Pública serão utilizados os meios disponíveis de comunicação social de massa, de modo a mobilizar o comparecimento e participação da população, respeitadas as medidas sanitárias, limitações orçamentárias e o princípio da eficiência administrativa.

Art. 4º. Os documentos e informações relacionados aos temas a serem abordados nas audiências públicas estão disponíveis a todos os cidadãos através dos seguintes endereços eletrônicos:

I. Revisão do Plano Diretor Municipal

www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/urbanismo/revisao-do-plano-diretor

II. Instituição do Plano de Mobilidade

www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/urbanismo/revisao-do-plano-demobilidade

Parágrafo único. Os interessados na obtenção das informações e análise de documentos também poderão comparecer na Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – Secretaria Municipal de Urbanismo, situada na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Centro, neste Município, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CAPÍTULO II DAS FASES

Art. 5º. As audiências públicas serão realizadas em duas fases, sendo elas:

I – Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande;

I – Procedimento de Instituição do Plano de Mobilidade Urbana.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 6

Art. 6º. A fase relacionada do PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE FAZENDA RIO GRANDE, conforme preconizam os artigos 40, § 4º, I a III e 43, II da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, terá os seguintes tópicos:

- I. Abertura oficial e apresentação das equipes envolvidas no trabalho;
- II. Breve exposição sintética e aprovação deste Regimento Interno;
- III. Apresentação o conteúdo à etapa/ fase do processo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV. Espaço para participação dos interessados, através da leitura de perguntas e/ou considerações e/ou opiniões e/ou críticas apresentadas por escrito;
- V. Definição da composição do Grupo de Acompanhamento (GA)
- VI. Encerramento da primeira fase.

Art. 7º. A fase relacionada ao PROCEDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA (PLAMOB) DE FAZENDA RIO GRANDE, terá os seguintes tópicos:

- I. Apresentação o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana (PLAMOB);
- II. Espaço para participação dos interessados, através da leitura de perguntas e/ou considerações e/ou opiniões e/ou críticas apresentadas por escrito;
- III. Encerramento da audiência.

Art. 8º. O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO (GA) deverá acompanhar, debater e opinar nas diferentes fases do processo da revisão do PDM, e posteriormente, contribuir para a revisão dos instrumentos legais de sua criação, auxiliando no processo de participação democrático de representação e na mobilização sociedade durante todo o processo.

Art. 9º. O Grupo de Acompanhamento será composto por 23 (vinte e três) representantes, a saber:

I – do Poder Público:

- a. 1 (um) representante do poder público federal;
- b. 1 (um) representante do poder público estadual;
- c. 7 (sete) representantes do poder público municipal ou de entidades civis de representação do poder público municipal;

II – da Sociedade Civil Organizada:

- d. 3 (três) representantes de entidades dos movimentos populares;
- e. 3 (três) representantes de entidades empresariais;
- f. 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- g. 4 (quatro) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e
- h. 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais.

§1º O procedimento de escolha dos membros será realizado por meio de inscrição dos interessados, dentro da representatividade de cada categoria.

§2º Havendo número maior de inscrições por categoria do que o número de vagas a escolha será realizada por meio de sorteio.

PM

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10º. O Presidente da Sessão é responsável pela organização dos trabalhos das audiências e deverá adotar as seguintes medidas:

- I. Designar um ou mais moderadores e secretários para assistência;
- II. Apresentar objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante; e
- IV. Permitir extensão do tempo das manifestações, quando considerar necessário e útil.

§1º. O presidente da Sessão será o Secretário Municipal de Urbanismo, que em sua falta ou impedimento, designará outro membro para substituí-lo

§2º. Entende-se como Sessão, o tempo ou período necessário para o desenvolvimento das atividades da referida Audiência Pública.

Art. 11º. São atribuições do(s) Moderador(es), a serem exercidas com auxílio dos Secretários designados:

- I. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das exposições;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Apresentar e debater o conteúdo a ser apresentado durante os trabalhos;
- V. Elaborar a Ata da Sessão; e
- VI. Fazer a guarda da documentação produzida na reunião.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL E VIRTUAL

Art. 12. Em observância à necessidade de enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19, a participação presencial na Audiência Pública será regida pelas medidas e protocolos de segurança sanitária e sociais cabíveis e complementada com a participação remota via *Internet* ou seja, as Audiências Públicas terão formato *híbrido – presencial e virtual*.

Parágrafo Único. Será permitido o acesso remoto e livre a qualquer interessado, respeitando os limites impostos por este regimento e pelos meios de comunicação utilizados.

Art. 13. A participação presencial está condicionada ao aforamento máximo do local, observadas as recomendações das autoridades.

Parágrafo Único. O critério de definição das vagas será a ordem de inscrição, em lista de presença, a ser disponibilizada no dia e local de realização da referida Audiência Pública.

Art. 14. O público presencial, deverá, antes de adentrar ao local da audiência pública, assinar a lista de presença que conterá:

- I. Nome;
- II. Bairro em que reside e/ou trabalha;
- III. Eventual informação de representação de entidade pública ou privada a que pertence;

PM

PM

IV. Número de CPF;

V. Contatos (número de telefone, *WhatsApp*, e-mail, etc.)

Parágrafo Único. A lista de presença ficará disponível durante toda a Sessão.

Art. 15. O acesso à participação virtual aos eventos será disponibilizado no canal do Município de Fazenda Rio Grande na plataforma "youtube" que pode ser acessado através do link https://www.youtube.com/channel/UCwmzsdP6_8dyYRYnpUIGzqxg, sendo que a participação virtual não terá limite de vagas.

Parágrafo Único. A estabilidade da internet pode variar de região para região, assim como depende da qualidade dos equipamentos utilizados – celular, computador ou notebook – e – portanto, poderá influenciar na qualidade da transmissão ao participante.

CAPÍTULO V DA MANIFESTAÇÃO POPULAR

Art. 16. A manifestação popular será realizada no dia da audiência, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela comissão organizadora, o qual poderá ser entregue de forma física, assim como através do endereço eletrônico audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br e/ou *whatsapp* nº (41) 99134-7933.

§1º. O objetivo da participação popular é oportunizar aos interessados o esclarecimento de dúvidas, apresentação de propostas, exposição de opiniões e/ou críticas relativas ao conteúdo específico da respectiva fase.

§2º. Após a exposição de cada pauta prevista, será aberto tempo para a leitura das manifestações por escrito e o Presidente designará o responsável pela resposta.

§3º. Não serão divulgadas as manifestações anônimas ou que estejam fora da pertinência temática das respectivas audiências.

§4º. Todas as manifestações que estejam em conformidade com este Regimento Interno serão lidas em plenário.

§5º. As manifestações poderão ser respondidas em bloco, conforme sua similaridade e item debatido, a critério do Presidente e/ou Comissão Organizadora.

§6º. As manifestações virtuais enviadas ao endereço eletrônico e/ou *whatsapp*, serão respondidas pelo mesmo meio digital, caso não haja tempo hábil para as respostas durante o tempo estabelecido para a duração da audiência

Art. 17. O formulário de manifestação deverá ser preenchido no mínimo com os seguintes dados:

I. Nome Completo;

II. Bairro em que reside e/ou trabalha;

III. Eventual informação de representação de entidade pública ou privada a que pertence;

IV. Número de CPF;

V. Contatos (número de telefone, *WhatsApp*, e-mail, etc.)

VI. Exposição da manifestação

§1º. Os dados pessoais dos participantes não serão divulgados ao público geral, respeitando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo que no momento da leitura serão informadas as letras iniciais do nome completo do participante.

PM

PM

§2º. Durante a realização da audiência estarão disponíveis em local próprio, representantes do Poder Executivo que irão auxiliar os interessados na apresentação de manifestação conforme disposto neste Regimento Interno, inclusive, quando necessário, tomando nota dos termos da proposição e repassando para a mesa de coordenação.

§3º. É direito do participante manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

Art. 18. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II. Respeitar as diretrizes repassadas pela Mesa Organizadora, inclusive com relação à ordem de atendimento pelos representantes do Poder Executivo para a apresentação de manifestações;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes e seus organizadores;
- IV. Respeitar as medidas e protocolos sanitários e sociais estabelecidos; e
- V. Preencher a lista de presença disponibilizada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As Audiências Públicas terão tempo previsto de duração de 3 (três) horas, com início às 19 (dezenove) horas e término previsto às 22 (vinte e duas).

Art. 20. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública.

Art. 21. Após as Audiências Públicas serão elaboradas ata resumida contendo os pontos discutidos, devendo ser anexada à lista de presença.

Parágrafo Único. A ata será publicada no diário oficial e na página eletrônica do Município.

Art. 22. As perguntas, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, podendo ser utilizadas na íntegra, parcialmente ou não utilizadas, sempre visando o interesse público para a formatação da versão final dos projetos.

Art. 23. Este regimento será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contada da primeira audiência a ser realizada.

Parágrafo Único. Propostas de alteração deste regimento poderão ser enviadas para o e-mail: audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br até as 23h59min do dia 24 de agosto de 2021. .

Art. 24. Os casos omissos e não previstos neste edital serão avaliados pela Comissão Organizadora das audiências.

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de julho de 2021.

PM

Lanes Rapada Prates Marques
Secretário Municipal de Urbanismo

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador-Geral do Município

Marcelo Rodrigo MOLINARI
Procurador - Geral do Município
OAB/PR Nº 44.039
Decreto 5487/2021

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 41/2021

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal São Francisco de Assis, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 753/2021 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º – O Regimento Escolar, da Escola Municipal São Francisco de Assis, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035 e 6415 respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogado o Ato de Homologação nº 08/2015 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2021.

César Alberto Lávares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação,
Decreto nº 5769/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2021
PROTOCOLO 26658/2021
Processo Administrativo nº. 93/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de um veículo de passeio zero quilômetro, cinco lugares para o Programa de Qualificação da Atenção Primária - Resolução Sesa 870/2020.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 15/07/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/07/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Julho de 2021.

Maysa Wain de Souza
Pregoeira Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2021

PROTOCOLO: 26324/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, FRANCIELE GIRIOLI TRINDADE DA SILVA MEI 084.246.179-59-vinculado ao chamamento publico 02/2021 Conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: FRANCIELE GIRIOLI TRINDADE DA SILVA MEI 084.246.179-59

CNPJ: 42.333.300.0001-32

VALOR: R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 12/07/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021, que tem como objeto o credenciamento de cuidador social Srª FRANCIELE GIRIOLI TRINDADE DA SILVA vinculado ao chamamento publico 02/2021, conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social, em favor da FRANCIELE GIRIOLI TRINDADE DA SILVA 084.246.179-59 CNPJ: 42.333.300/0001-32, no valor total R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 348/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26324/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2021

PROTOCOLO: 26324/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, Srª JAÍNA IANZ DE LACERDA 083.473.839-28 vinculado ao chamamento público 02/2021 Conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: JAÍNA IANZ DE LACERDA 083.473.839-28

CNPJ: 41.842.446/0001-40

VALOR: R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 12/07/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021

PROTOCOLO: 26324/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, Srª IVONETE CORDEIRO MULLER vinculado ao chamamento público 02/2021 Conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: IVONETE CORDEIRO MULLER 87190214968

CNPJ: 42.326.907/0001-95

VALOR: R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 12/07/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021, que tem como objeto o credenciamento de cuidador social, Srª JAÍNA IANZ DE LACERDA vinculado ao chamamento público 02/2021, Conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social, em favor da JAÍNA IANZ DE LACERDA 083.473.839-28 – CNPJ: 41.842.446/0001-40, no valor total R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 348/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26324/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021, que tem como objeto o credenciamento de cuidador social, Srª IVONETE CORDEIRO MULLER vinculado ao chamamento público 02/2021, Conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social, em favor da IVONETE CORDEIRO MULLER 87190214968 - CNPJ: 42.326.907/0001-95, no valor total R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 348/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26324/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2021

PROTOCOLO: 26324/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, Srª TATIANA HARDT COLAÇO DOS SANTOS vinculado ao chamamento publico 02/2021 Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: TATIANA HARDT COLAÇO DOS SANTOS 06435176930

CNPJ: 41.818.082/0001-63

VALOR: R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 12/07/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, Srª Letícia Dos Santos Ribeiro – MEI vinculado ao chamamento publico 02/2021 Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **Letícia Dos Santos Ribeiro 08741706994 – CNPJ: 41.843.364/0001-10**, no valor total 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 348/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26324/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, que tem como objeto o credenciamento de cuidador social Srª TATIANA HARDT COLAÇO DOS SANTOS vinculado ao chamamento publico 02/2021, conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social, em favor da **TATIANA HARDT COLAÇO DOS SANTOS 06435176930 - CNPJ: 41.818.082/0001-63**, no valor total R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 348/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26324/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2021

PROTOCOLO: 26324/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, Srª Letícia Dos Santos Ribeiro – MEI vinculado ao chamamento publico 02/2021 Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: Letícia Dos Santos Ribeiro 08741706994

CNPJ: 41.843.364/0001-10

VALOR: R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 12/07/2021



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, Srº Daniel Domingues Dos Santos - MEI vinculado ao chamamento publico 02/2021 Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **Daniel Domingues Dos Santos 01467971910 – CNPJ: 34.854.656/0001-93**, no valor total 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 348/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26324/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2021

PROTOCOLO: 26324/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, Srº Daniel Domingues Dos Santos - MEI vinculado ao chamamento publico 02/2021 Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: Daniel Domingues Dos Santos 01467971910

CNPJ: 34.854.656/0001-93

VALOR: R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 12/07/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2021

PROTOCOLO: 26324/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social-Clever Marynelly Alfonzo Nunez 80135815940-vinculado ao chamamento publico 02/2021,conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: Clever Marynelly Alfonzo Nunez 80135815940

CNPJ: 42.434.809/0001-71

VALOR: R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 12/07/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021, que tem como objeto credenciamento de cuidador social-Clever Marynelly Alfonzo Nunez 80135815940-vinculado ao chamamento publico 02/2021,conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social, em favor da **Clever Marynelly Alfonzo Nunez 80135815940-CNPJ: 42.434.809/0001-71**,no valor total R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 348/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26324/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 18/2021

PROTOCOLO: 26324/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social-Joana Barth 03419795971-vinculado ao chamamento publico 02/2021,conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: Joana Barth 03419795971

CNPJ: 42.563.624/0001-67

VALOR: R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 12/07/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 18/2021, que tem como objeto credenciamento de cuidador social-Joana Barth 03419795971-vinculado ao chamamento público 02/2021,conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social, em favor da Joana Barth 03419795971- CNPJ: 42.563.624/0001-67,no valor total R\$ 14.634,69 (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica n° 348/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo n° 26324/2021.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 587/2021

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021

Sra. NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, venho por este ato **NOTIFICAR** V. Exa. com a citação na Denúncia 01/2021, protocolizada nesta Casa de Leis em 25/06/2021 sob o nº 1065, requerendo cassação de mandato de prefeito em face de V.Exa, em razão de supostas práticas de infrações político-administrativas, objetivando cientificá-lo com a remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem, oportunizando seu direito de participação em todos os atos praticados no processo, outrossim, concedendo-lhe o direito de apresentar procurador legal, bem como, defesa prévia a Denúncia.

Insta registrar que a denúncia será lida na próxima 18ª Sessão Ordinária do dia 28/06/2021, posteriormente encaminhada a Comissão de constituição, Legislação, Justiça e Redação, que por sua vez, se pronunciará sob os aspectos legais da representação, no prazo de (03) três dias, após, caso parecer favorável da comissão supra, será a denúncia submetida ao plenário, sendo acolhida com o voto de 2/3 dois terços dos membros da câmara, conforme prevê o rito do art. 71, §§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

Visto de Recebimento

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 28/06/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0033797/2021

Número único: 699.67RL.POU-00

Número do protocolo: 191245

Solicitação: 3 - Ofício

Número do documento: Ofício 587/2021

Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11

Beneficiário: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008

Bairro: PIONEIROS

Complemento: Condomínio:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Loteamento: Celular:

Fax:

Telefone: (41) 3627-1664

Notificado por: E-mail

E-mail: ellerson@bol.com.br

Local de protocolização: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo

Localização atual: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo

Org. de destino: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Atualmente com: Patrícia E. Santos

Protocolado por: Patrícia E. Santos

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Protocolado em: 28/06/2021 16:40

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: Notificação

Observação:

Patrícia E. Santos
Patrícia E. Santos
(Protocolado por)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

Hora: 16:40:37

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: PatríciaAlt25 / Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



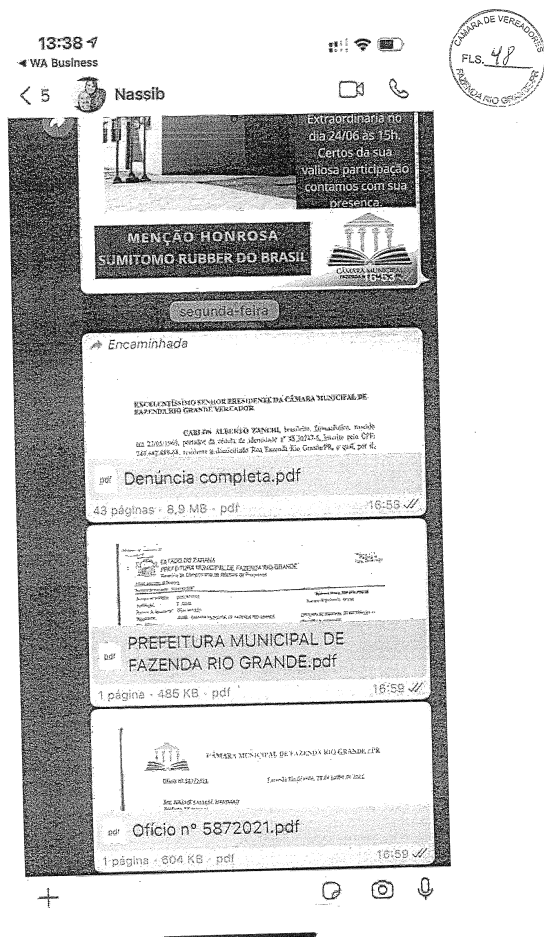
Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 12



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE VEREADOR

CARLOS ALBERTO ZANCHI, brasileiro, farmacêutico, nascido em 27/05/1969, portador da cédula de identidade nº 45.30747-6, inscrito pelo CPF: 740.682.889-68, residente e domiciliado Rua Fazenda Rio Grande/PR, o qual, por si, também figura como denunciante; vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD, nos termos da Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e, subsidiariamente Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O artigo 71 §2º da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.

§ 1º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político - administrativas, perante a Câmara Municipal, através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, no qual será requerida a abertura de Comissão Especial de Inquérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Recebida a denúncia contra o Prefeito ou Secretário ou ainda Diretor, esta será encaminhada, após lida em plenário, à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que deverá se pronunciar, sob os aspectos legais da representação, no prazo de 3 (três) dias. Após, com o Paracer da CCJ, será a denúncia submetida ao plenário, sendo acolhida com o voto de dois terços dos membros da Câmara. (grifos nossos)

(...)

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os

fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

O denunciante é residente no município em pleno gozo de seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, assim como, também apresenta denúncia fundada conforme os documentos em anexo.

O artigo 70 da Lei Orgânica Municipal dispõe que são crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal, outrossim, seu artigo 71 caput, dispõe que são infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.

Como agente público, o Prefeito responde por qualquer dos crimes atribuídos aos funcionários públicos contra o Município. No entanto, por sua condição de agente político e de Chefe da Administração Pública Municipal, também responde por uma categoria específica de crimes constantes no artigo 1º do Decreto 201/67, com os acréscimos da Lei 10.028/00.

II.1 ILEGALIDADE NOMEAÇÕES – AUSÊNCIA REQUISITOS LEGAIS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/2011.

O atual prefeito municipal Sr. Nassib Kassem Hammad praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal, ao nomear ilegalmente o Sr. Carlos Henrique da Cruz matr. 358.580.

Conforme os fatos apurados, por esta mesma Casa de Leis, na Representação Administrativa 01/2021 enviada ao Ministério Público, constata-se que o Sr. Carlos Henrique da Cruz (matr.358.580), primeiramente nomeado na função de Assessor Técnico e Coordenador II na Secretária Municipal de Administração (DECRETO Nº 5496/2021), não preencheu os requisitos legais exigidos pela Lei Municipal Complementar nº 47/2011, para a investidura no cargo em questão.

A despeito da previsão contida no inciso II, art. 37, da CF, de livre nomeação e exoneração para cargos comissionados, não há exclusão da possibilidade de estabelecimento de restrições e limites à investidura e desinvestidura em cargos de provimento em comissão.

Existem, inclusive, hipóteses constitucionais de previsão de certas formalidades e restrições quanto à nomeação para cargos comissionados, como prevê o art. 84, XIV, da CF:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

Com efeito, não há óbice que a lei que institua o cargo em comissão fixe requisitos específicos de investidura, como determinado nível e natureza de escolaridade. Em tais casos, haverá certa limitação à discricionariedade da autoridade nomeante, porquanto o universo de potenciais aspirantes à nomeação será mais restrito.

No caso em análise, verificou-se que o disposto no art. 9º, §9º, da Lei Complementar 47/2011, que DISPÕE ACERCA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, exige critérios legais para nomeação de servidores em funções de Assessor/Coordenador I ou II, como se vê:

"Art. 9º (...)

§ 9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação" (grifos nossos)

Nota-se que o critério legal para a nomeação, *in casu*, seria que o profissional detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

Contudo, conforme dispõe a Representação Administrativa nº 01/2021, desta Casa de Leis, o Sr. Carlos Henrique da Cruz se valeu de uma declaração de experiência profissional falsa, realizada pelo próprio Secretário Municipal de Administração da gestão, a fim de obter sua nomeação, pois, como se nota, o próprio Secretário alega, sem apresentar qualquer documento comprobatório, que o mesmo possui "vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada", e, não na

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 13

pública, bem com, que o Servidor “foi devidamente sabatinado por este Secretário Municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho”.

5496
ord. S6.

MEMORANDO Nº 028/2021

Para: Divisão de Recursos Humanos
De: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Declaração de experiência profissional
Data: 28/01/2021

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste expediente declarar para os devidos fins que o servidor CARLOS HENRIQUE DA CRUZ, portador do CPF sob o número 054.034.649-00, qual foi nomeado para exercer o cargo em comissão denominado Assessor Técnico II e Coordenador II junto a esta pasta e que segue.

O referido servidor possui vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada, bem como, foi devidamente sabatinado por este Secretário Municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho.

Portanto, o servidor descrito em tela, cumpre o currículo na Lei Municipal Complementar sob o número 158, datada em 20 de dezembro de 2017.

Concluinte,

Cliente:	Carlos Henrique da Cruz Assessor Técnico II e Coordenador II Decreto de nomeação nº 5496/2021
De acordo:	Maurício Patrício Cunha Smojnik Secretário Municipal de Administração Decreto de nomeação nº 6497/2021

Na situação em epígrafe, facilmente compreende-se o objetivo ilícito e imoral dos envolvidos, uma vez que a nomeação se trata de uma pessoa muito íntima da primeira-dama a Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, inclusive exerceu a função de principal cabo-eleitoral de sua campanha à Vereadora (ATA NOTARIAL EM ANEXO).

Considerando que a lei Complementar de nº 47/2011, claramente se refere à experiência na área de atuação do servidor, bem como, em nada se refere a “sabatina”, como critério de nomeação, conclui-se facilmente que os Secretários, em conluio com o prefeito que é a autoridade nomeante, agem providenciando uma declaração de

experiência falsificada ao Sr. Carlos Henrique da Cruz, que, por sua vez, apresenta-a ao setor de RH, e, conseqüentemente é nomeado.

Num primeiro momento, a fim de não levantar maiores suspeitas, bem como, não gerar qualquer ilegalidade tão evidente, o prefeito municipal realiza a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz na Secretaria Municipal de Administração, contudo, num segundo momento, a Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, usando sua influência sobre seu marido e prefeito municipal, o faz transferi-lo para a sua Secretaria, como se nota no Decreto Municipal nº 5663/2021:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5663/2021.
De 28 de abril de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 151/2021 - Data de 29 de abril de 2021.

SÍNULAI: Altera o artigo XXV da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme alterações legislativas, reorganizando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º O (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 2º O (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 3º O (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº 47/2011:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo XXV da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme alterações legislativas, reorganizando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º O (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 2º O (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 3º O (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

Impende salientar, que se a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, na função de Assessor/Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração, sem possuir título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área, como prevê a lei municipal, por si, é ILEGAL, quanto mais, na função de Assessor/Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Incontroverso, nos autos, que a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, em flagrante afronta a legislação municipal complementar nº 47/2011, possui conduta

tipificada em algumas das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, conforme prevê o DECRETO-LEI Nº 201/67, in verbis:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – (...)

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

(...)

XIII – Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

(...)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitos ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(grifos nossos)

(...)

A lei Orgânica Municipal, por sua vez, prevê em seu art. 81, que a Administração Pública do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, que os cargos públicos devem ser preenchidos por aqueles que preenchem os requisitos da Lei, in verbis:

Art. 81 A Administração Pública direta e indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos que preencham os requisitos estabelecidos em lei. (grifos nossos)

II.2 PUBLICIDADE AUTOPROMOCIONAL – PRIMEIRA-DAMA – VACINAÇÃO INDEVIDA CONTRA O COVID-19

Para o Sr. Prefeito Municipal, e, sua esposa primeira-dama a campanha eleitoral não se encerrou em 15/11/2020, pois, como se não bastasse à ilegalidade, e, imoralidade do conluio entre o prefeito e os secretários, a fim de incluir no quadro de servidores da

prefeitura municipal o cabo-eleitoral da vereadora e primeira-dama, sem o preenchimento dos requisitos legais para a investidura do cargo, o Sr. Carlos Henrique da Cruz, no dia (01/06/2021) realiza uma publicação em sua rede social facebook (ATA NOTARIAL EM ANEXO), em flagrante utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social para a promoção pessoal da Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, a agradecendo por ter recebido a vacina contra o COVID-19, isso no auge dos seus 27 (vinte sete) anos, enquanto que, a população fazendense, à época, se encontrava ainda na vacinação das pessoas na faixa etária dos (60) sessenta anos de idade, conforme o plano estadual/municipal de vacinação.

Em total desrespeito as quase 500 mil pessoas que já morreram de covid-19 no país, o amigo e cabo-eleitoral da primeira – dama Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, realiza a publicação em sua rede social demonstrando estar muito feliz pelo momento vivido, e ainda, publica que isso só foi possível “graças ao empenho da Secretária de Assistência Social para que todos seus colaboradores fossem vacinados”.



Cumpra observar preliminarmente, que misteriosamente o amigo e cabo-eleitoral da primeira – dama Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD foi transferido para a Secretaria Municipal de Assistência, pelo sr. prefeito municipal, há apenas 1(um) mês da ocorrência da vacinação na secretaria, e, em continuidade ao que fez durante a campanha eleitoral da atual vereadora eleita, imediatamente se utiliza deste bem público



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

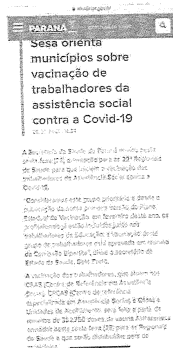


Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 14

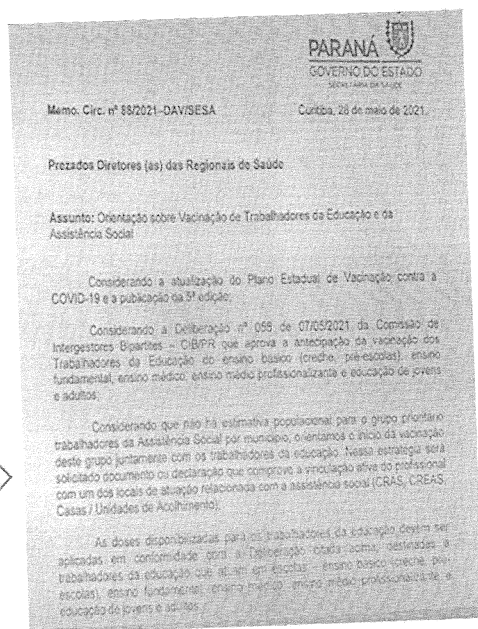
tão importante na atualidade e sinal de esperança para o mundo inteiro, que é a vacinação contra o COVID-19, para promove-la pessoalmente.

Ocorre, que além de utilizarem-se indevidamente, em proveito próprio e alheio, dos bens públicos, *in casu*, as vacinas e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de promoverem pessoalmente a primeira-dama, o servidor, bem como, a Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD não deveriam ter recebido a vacina, pois, como demonstrado, o servidor se encontra em situação ilegal na Secretaria, bem como, executa serviços administrativos, que por sua vez, não estão contemplados, neste primeiro momento, no plano estadual/municipal de vacinação para os trabalhadores da Assistência Municipal, como CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO, como se nota:

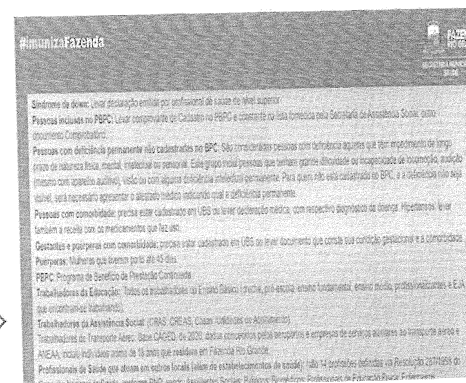


<https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Sesa-orienta-municipios-sobre-vacinacao-de-trabalhadores-da-assistencia-social-contr-a-Covid-19>

Insta registrar, que a vacinação completa de todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, contrariou o Memorando circular nº 88/2021 – DAV/SESA, da Secretaria Estadual de Saúde, que acompanhou o lote das vacinas para os trabalhadores Municipais do CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO:



A vacinação contemplando todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social contraria inclusive ao próprio Cronograma Municipal de Vacinação contra o COVID-19, conforme divulgado pelo site oficial da prefeitura municipal: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/vacinacao-covid-19/quem-deve-procurar-a-vacinacao-neste-momento>

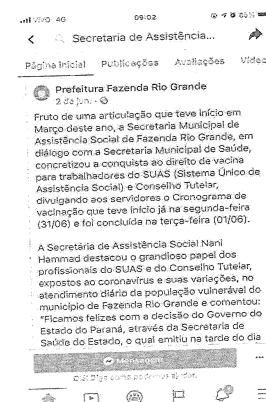


O prefeito municipal, além de transferir ilegalmente o servidor, e, cabo eleitoral da primeira-dama para a Secretaria Municipal de Assistência Social, permitiu a vacinação, ilegalmente antecipada, de sua esposa e demais servidores, ainda acompanhada de publicidade autopromocional da agente pública, afrontando a Constituição Federal conforme o que dispõe o §1º do inciso XXI de seu art. 37:

“A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (grifos nossos)

Cumpra observar, que a Lei nº 8.429/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções, de natureza civil e caráter sancionatório, ainda possibilita o enquadramento dos agentes públicos responsáveis nas hipóteses de publicidade oficial autopromocional (art. 9º, inciso XII)

Na publicação oficial da página do *facebook* da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, da prefeitura municipal, ressalta aos olhos o conluio entre o prefeito municipal e sua esposa secretária e vereadora, a fim de se autopromoverem, pois, o representante do município deixa claro que a vacinação só ocorreu por “fruto de uma articulação” evidenciando o nome de sua esposa como responsável, quando na verdade, é de conhecimento público e notório, que a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizou lotes de vacinas direcionadas aos trabalhadores das entidades CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO de todos os municípios, não apenas aos que supostamente “articularam”, conforme o retratado na publicação institucional da secretaria e prefeitura municipal.



O Sr. prefeito aproveitou-se da publicidade pública para autopromover sua esposa, acrescentando o seu nome, a identificando pessoalmente, ao invés de tão-somente cumprir o disposto na norma constitucional. Aproveitou-se da propaganda



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 15

oficial, custeada pelo erário, para tirar proveito pessoal ilegal, enriquecendo-se ilicitamente, porquanto deixou de pagar de seu bolso pela autopromoção, aproveitando-se do exercício de cargo público.

A propósito, dispõe o art. 9º da Lei nº 8429/92 que constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, *in verbis*:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (grifos nossos)

É válido lembrar, que além de o prefeito municipal ter se utilizado dos bens públicos municipais, a fim de autopromover sua esposa, durante a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda omitiu-se negligenciando a defesa das vacinas, bens tão preciosos à vida humana, permitindo que sua esposa, acompanhada de seus “colaboradores” não previstos no grupo prioritário, se beneficiassem antecipadamente da vacinação, afrontado diretamente o disposto no Decreto-Lei nº 201/67, como se vê:

(...)
Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
(...)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
I – (...)
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
(grifos nossos)
(...)

(assinatura)

A questão a ser enfrentada diz respeito à criação, neste Município, de um departamento público na estrutura da Prefeitura Municipal mediante Decreto Executivo, portanto, por meio de ato infralegal.

No dia 03/05/2021, por meio do Decreto nº 5669/2021, o prefeito municipal criou a ZELADORIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, junto a Secretaria Municipal de governo, com a competência de executar e coordenar atividades e ações integradas com outras Secretarias, a fim de “deixar a cidade limpa, organizada, e, de modo geral deixá-la em boas condições”, conforme prevê seu artigo 1º.

Ocorre que o prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD não possui amparo de norma legal, outorgando está competência ao chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de promover alterações orgânicas na estrutura da Administração, mediante Decreto.

No que toca à Administração Pública deste Município, sem tergiversar, não há dúvidas de que a Constituição Municipal veda expressamente tal iniciativa. O faz ao fixar a competência privativa do Prefeito Municipal às “**LEIS**” que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretárias, como se nota:

Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – (...)
III - criação, estruturação e atribuições dos secretários ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
(...)

Nessa linha de raciocínio, observe-se que o art. 66, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal igualmente dispõe acerca do tema, especificamente fazendo referencia às repartições públicas:

Art. 66 Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições:
XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; (grifos nossos)

Na sequência, estabelece a Constituição Municipal, em seu art. 90, que os decretos numerados em ordem cronológica, serão expedidos nos casos, dentre outros, à normas e efeitos externos não privativos de lei, *in verbis*:

(assinatura)

II.3 ILEGALIDADE DE ATO - CRIAÇÃO DE ESTRUTURA NA PREFEITURA POR DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5669/2021.
De 30 de abril de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº092/2021 - Data: de 03
de maio de 2021.

Súmula: “Cria a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande junto a Secretaria Municipal de Governo, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande, divisão integrante da Secretaria Municipal de Governo a qual compete planejar, executar e coordenar atividades e ações integradas com outras Secretarias Municipais com a finalidade de deixar a cidade limpa, organizada e de modo geral deixá-la em boas condições.

Art. 2º A Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande, criada na forma do artigo anterior, mobilizará diversas equipes para ações integradas, em forma de parceria, com as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Zeladoria Municipal poderá contar com o apoio técnico das demais Secretarias Municipais quando necessário.

Art. 3º Atribui-se a Secretaria Municipal de Governo a coordenação do cronograma das atividades e ações conduzidas pela Zeladoria Municipal.

Art. 4º Compete, entre outras, a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande:

I - Planejar e coordenar as atividades de limpeza urbana do Município, ou seja, vias e logradouros públicos

II - Promover, coordenar e fiscalizar os serviços de podas, roçadas, capinação, rastelamento, cortas de grama;

III - Planejar e coordenar o recolhimento de galhos, entulhos e materiais inservíveis;

IV - Promover e coordenar serviços de plantio de árvores, flores e gramas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-001 - Fazenda Rio Grande - PR

(assinatura)

Art. 90 Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;*
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;*
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal; (...)*
- i) normas e efeitos externos, não privativos da lei; (grifos nossos)*
- (...)*

In casu, o Decreto nº 5669/2021 não faz parte da exceção prevista no art. 90, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, pois, se trata justamente de caso em que a própria Lei Orgânica Municipal, garantiu a observância de Princípio da Reserva Legal, nos termos dos dispositivos constitucionais supracitados.

Igualmente, o art. 90, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, elucida qualquer possível dúvida acerca do tema, ao dispor que o decreto é a norma legal que deve ser utilizada, por este Município, a fim de se realizar apenas a “**regulamentação**” interna dos órgãos, não fazendo menção alguma acerca de sua possível “**criação**” por meio de decreto.

Vale ressaltar, que ao tratar das atribuições dos gerentes municipais, e, dos auxiliares direto do prefeito, a Constituição Municipal em seu art. 74, estabelece que apenas por meio de “**LEI**” estas serão estabelecidas:

Art. 74 A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos Gerentes municipais e dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades. (grifos nossos)

Ademais, acerca do orçamento municipal, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 134, inciso I, estabelece que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA), *in verbis*:

Art. 134 São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. (grifos nossos)

(assinatura)



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 16

Sistematicamente, e, em total compatibilidade lógica e teleológica com os dispositivos citados, o texto constitucional Federal, na forma do artigo 84, inciso VI, *alínea “a”*, fecha o ciclo, a fim de estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, obviamente obedecendo, incidentes as hipóteses condicionantes, prevalecendo as regras do artigo 48, inciso XI, c/c artigo 61, §1º, inciso II, *alínea “e”* da Constituição Federal, garantindo, com isso, a observância do princípio da reserva legal que o regime constitucional quis preservar.

Assim, bastam a interpretação gramatical e a interpretação lógica para afirmar, com objetividade, que a Lei Orgânica Municipal não autorizou a criação ou a extinção de departamentos públicos na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de Decretos.

E não poderia ser diferente, na medida em que a própria Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, com fulcro no artigo 25 da Constituição Federal, *mutatis mutandis*, trouxe para o seu bojo os dispositivos constitucionais que lhe são simetricamente oponíveis, como na forma do artigo 33, incisos XII, a saber:

Art. 33 Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvada a competência privativa do art. 34, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – (...)
XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores de órgãos da administração pública;
(...)

Assim, não há dúvidas, que ao editar e publicar o Decreto nº 5669/2021, o prefeito municipal, ordenou e efetuou despesas não autorizadas por lei, bem como, às aplicou indevidamente, já que vários serviços públicos foram realizados por meio da ZELADORIA MUNICIPAL, “criada por Decreto”, ferindo de morte o princípio da separação dos Poderes, na medida em que subtraiu do crivo do Poder Legislativo não apenas discussões de cunho técnico, mas também de natureza política, imprescindíveis à manutenção do ideal republicano.

É bem verdade ainda, que o prefeito evidentemente descumpriu o Orçamento Municipal de Fazenda Rio Grande, aprovado para o exercício financeiro deste ano de

(Assinatura)

2021, ao criar novas despesas, não previstas, em razão das ações executadas por meio desta nova estrutura chamada de ZELADORIA MUNICIPAL.

Como se pode notar, incontestavelmente o prefeito municipal praticou ato de sua competência (DECRETAR) contrariamente a expressa disposição de vários dispositivos legais, e, consequentemente, omitindo-se e/ou negligenciando na defesa de bens, rendas, direitos e/ou interesses do Município de Fazenda Rio Grande, incorrendo, portanto, nos crimes e infrações político-administrativas previstas no Decreto/Lei201/67, sujeitas ao julgamento desta Casa de Leis, com a consequente cassação de seu mandato:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – (...)
III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
(...)
V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
(...)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)
VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
(...)

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“é absurdo e afrontoso à inteligência supor que a Constituição estabeleceu mecanismos tão cautelosos para a defesa de valores ciosamente postos a bom recato, os quais, entretanto, seriam facilmente reduzidos a nada, graças ao expediente singelo das delegações procedidas indiretamente”.

É como afirmou Geraldo Ataliba:

“ninguém construiria uma fortaleza de pedra, colocando-lhe portas de papelão”.

(Assinatura)

II.4 DO NEPOTISMO – NOMEAÇÃO DE SOBRINHO POR AFINIDADE.

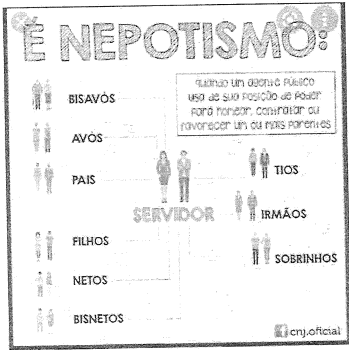
Art. 13. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: Tiago Antunes Boerio, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.229.789-65, portador da cédula de identidade RG nº 10.064.729-0 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Ao nomear o Sr. Tiago Antunes Boerio, por meio do Decreto nº 5505/2021 (ANEXO), na função de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, comete, o sr. prefeito municipal, mais uma prática criminoso.

Na situação em epígrafe, o prefeito municipal infringiu diretamente o que dispõe a Súmula 13 do Superior Tribunal Federal ao nomear seu sobrinho por “afinidade”, pois, o Sr. Tiago Antunes Boerio, é esposo da Sra. Michelly Bandacheski, filha da Sra. Leila Kassem Bandacheski, irmã do sr. NASSIB KASSEM HAMMAD prefeito Municipal, e, *in casu*, autoridade nomeante, *in verbis*:

“a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”

(Assinatura)



Conforme a imagem publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para o ordenamento jurídico brasileiro, é considerado parentesco de terceiro grau, como tios e sobrinhos, e, caracteriza caso de nepotismo se os dois familiares trabalham no mesmo órgão do poder público. Essa regra vale mesmo se não houver subordinação entre eles, o que não seria o caso, já que se trata do próprio prefeito municipal ser a autoridade nomeante.

Abrangem o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37 discorre:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Aqui nesse contexto impessoalidade significa ser imparcial na ação da administração pública, ou seja, agir sempre visando o interesse público e não em benefício de agentes privados, seja uma pessoa ou grupo dessas.

(Assinatura)



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 17

Um exemplo é quando um agente público beneficia um indivíduo específico com um cargo público. Ao abrir mão de colocar uma pessoa qualificada e treinada para atuar de acordo com as exigências da vaga infringem-se os princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência que devem reger a administração pública.

É bem verdade, que no caso em análise, foi exatamente o ocorrido, já que o prefeito municipal além de ignorar o laço familiar impeditivo (nepotismo), sequer levou em consideração os requisitos legais para o investidura do cargo em questão:

Lei Complementar 47/2011

"Art. 9º (...)

§9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação" (grifos nossos)

Nota-se que o critério legal para a nomeação, *in casu*, seria que o profissional detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

Incontroverso, nos autos, que a nomeação do Sr. Tiago Antunes Boeno, sobrinho por "afinidade" do prefeito municipal, encontra-se em flagrante afronta a legislação federal, bem como, a lei municipal complementar nº 47/2011, reiterando assim, o prefeito municipal, em condutas tipificadas como infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação de seu mandato, conforme prevê o DECRETO-LEI Nº 201/67, *in verbis*:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – (...)

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

(...)

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

(...)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendos, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(grifos nossos)

(...)

II.4 DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL - mínimo 20% dos cargos em comissão ocupados por servidores detentores de cargo efetivo - Lei Complementar nº 47/2011

A Lei Complementar nº 47/2011 que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, determina:

§12 No mínimo 20% dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

Em geral, é possível acumular o cargo comissionado, também chamado de cargo de confiança, junto a outro cargo efetivo na administração pública, ou seja, o servidor concursado (efetivo) pode ter um cargo em comissão e exercer ambos ao mesmo tempo.

No entanto, é preciso cumprir outro importante requisito: a compatibilidade de horários, incluindo os intervalos e descanso entre as atividades.

No caso presente, foi possível detectar que o Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA matr. 29801, nomeado pelo prefeito municipal por meio do Decreto nº 5719/2021 a fim de, como servidor efetivo, ocupar a função comissionada de DIRETOR GERAL-SMAS422 GRAT. COORDENAÇÃO/ASSESSORAMENTO I, percebendo a gratificação de 50% sobre sua remuneração, efetivamente não exerce a função, tendo em vista que o mesmo responde pela coordenação do setor de RH da prefeitura municipal, conforme atos a seguir.

Neste sentido, diante da evidente incompatibilidade na execução das duas funções, deve-se alertar esta Casa de Leis, a fim de que realize a pertinente fiscalização acerca desta ilegalidade, bem como, que responda o prefeito municipal pela prática

civada de má-fé, a fim de mascarar o cumprimento da exigência legal do art. 9º, §12º da Lei Municipal Complementar nº 47/2011, nos termos do art. 4º, incisos VII e VIII do decreto-lei nº 201/67.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(grifos nossos)

(...)



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5719/2021.
De 29 de maio de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº115/2021 - Data: de 28
de maio de 2021.

SÚMULA: "Eleger Comissão do
Poder Executivo Municipal e Nomear
Comissionados do Poder Executivo
Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso
das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado da atribuição de responder pelo cargo de Diretor de Suporte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a servidora: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, matrícula n. 350.948, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 2º Fica nomeado para responder pelo cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a servidora: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, portadora do RG n. 8.224.570-2 e inscrita na CPMF nº 037.112.600-59, sem a percepção dos vencimentos correlatos, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 3º Fica exonerado da atribuição de responder pelo cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: Julio Cesar Ribas Neiva, matrícula n. 29.801, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 4º Fica nomeado para responder pelo cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: Julio Cesar Ribas Neiva, portador do RG n. 4.897.813-6 e inscrito no CPMF nº 621.592.950-81, sem a percepção dos vencimentos correlatos, a partir de 01 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 058/2021.
De 12 de abril de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº076/2021 - Data: de 13
de abril de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal
efetiva de função de chefia e designa servidoras
públicas municipais efetivos para função de
chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Paula Roberta Pedroni Bronkow	351.242	SMA	Divisão de Recursos Humanos	01/04/2021

Art. 2º Ficam designados os servidores, abaixo arrolados, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Julio Cesar Ribas Neiva	29.801	SMPF	Divisão de Recursos Humanos	01/04/2021

III - DOS ASPECTOS ILEGAIS



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 18

As Infrações político – administrativas são as que resultam de procedimento contrário à lei, praticadas por agentes políticos, ou quem lhe faça legitimamente às vezes, e relativas a específicos assuntos de administração.

O Prefeito é um agente político, desempenhando um múnus público, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município.

Em decorrência das funções do cargo de Prefeito, há que se distinguir dois tipos de responsabilidades: as relativas ao Município, chamadas responsabilidades institucionais, de resultados estritamente civis, e as pessoais, conseqüentes de atos infringentes de normas penais, configurando crime de responsabilidade ou crimes comuns.

Crime de responsabilidade não é infração penal, mas infração política sujeita a julgamento político pelo Legislativo. O fato de possuir, o prefeito, foro de prerrogativa de função, sendo julgado pelo Tribunal de Justiça, não lhe afasta do julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores.

Pelo exposto, constata-se que o Prefeito Municipal Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD, cometeu a violação de deveres éticos, funcionais e governamentais locais ao praticar as graves infrações políticas – administrativas esculpidas no DECRETO-LEI Nº 201/1967, qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

IV – DA COMPETENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A cassação de mandato é atribuição da Câmara de Vereadores, nos limites da lei orgânica. A cassação surgirá por falta funcional, de natureza político-administrativa, prevista na lei, que determina, após procedimento regular e julgamento da edilidade, pelo voto de 2/3 dos membros, o afastamento do cargo.

Cumprido frisar, que todas as infrações político-administrativas exigem que haja intenção, negligência ou omissão eivada de má-fé, em praticar as condutas definidas nos tipos infracionais, no caso presente, restou comprovada a intencionalidade do prefeito em APROPRIAR-SE, UTILIZAR-SE, DESVIAR A APLICABILIDADE de rendas públicas, assim como, ORDENAR despesa não autorizada por lei, visando satisfazer interesse pessoal.

A intencionalidade e a omissão eivada de má-fé, nas ações delituosas do prefeito, se tornam cristalinas a partir dos fatos relatados e fundamentos nesta denúncia.

Cumprido destacar que é responsabilidade desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica, sob pena do Crime de Prevaricação, o devido processamento (art. 71 da LOM) da denúncia em questão:

Art. 34 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

(...)

V – DOS PEDIDOS

Nessa esteira, tendo em vista que a averiguação da presença do dolo deve ser fundamentada pela Edilidade, considerando esta não estar sujeita a controle jurisdicional, haja vista ser elemento vinculado à subjetividade do tribunal político, requer a Vossa Excelência:

- Que sejam incluídos a este processo, demais casos semelhantes constatados por esta casa de leis, a fim de corroborar com esta denúncia;
- O imediato encaminhamento desta denúncia, para leitura em plenário na próxima sessão legislativa após seu protocolo, nos termos do artigo 71 §2º da LOM;
- O imediato encaminhamento desta denúncia, após sua leitura em plenário, à Comissão de Constituição, que por sua vez deverá se pronunciar sobre os aspectos de admissibilidade elencados no art.71 §1º, no prazo máximo de 3 (três) dias;

- Após a análise de admissibilidade, o respectivo processamento da presente denúncia nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Decreto –Lei 201/67 e Código Penal;
- Após votação favorável ao prosseguimento da denúncia, a determinação imediata, pela Comissão Parlamentar Processante, das diligências e audiências necessárias ao processamento desta denúncia, nos termos do art.71 §4º da LOM;
- Seja oportunizado ao denunciado, em todos os atos processuais desta denúncia, o direito ao contraditório e ampla defesa;
- Seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal por maioria qualificada, assim como, a consequente decretação de Cassação do Mandato do atual prefeito municipal, Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO ZANCHI
ELEITOR – DENUNCIANTE



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS ALBERTO ZANCHI**
Inscrição: **0452 7396 0604** Zona: 144 Seção: 0167
Município: 74322 - FAZENDA RIO GRANDE UF: PR
Data de nascimento: 27/05/1969 Domicílio desde: 29/09/1999
Filiação: - MARIA NAZARE ZANCHI
- MILTON ZANCHI
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FARMACÊUTICO

Certidão emitida às 10:56 em 25/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SFHB.YU20.F1YP.D87R

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE



Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 179

Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel. (41) 3627-1304 / Fax (41) 3627-5855

BR

ATA NOTARIAL

Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (16/06/2021), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrivente que em 15/06/2021, por volta das 15:30 horas, acessasse o Whatsapp Web, através da conexão realizada com o código, para a certificação da conversa do grupo salvo em nome de Sala Política 3.0, efetuada através do celular: **MARCA: MOTOROLA; MODELO/TIPO: MOTO Z2 FORCE; PREFIXO: (41)99790-8474; OPERADORA: TIM;** conforme segue:



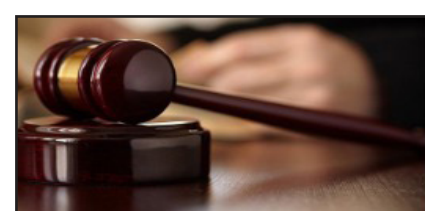
COPEL

CARLOS ALBERTO ZANCHI
 Av. Polônia, 555
 Niterói
 CEP: 83823-194 - Fazenda Rio Grande - PR

Unidade Consumidora



DÉBITO AUTOMÁTICO
 É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

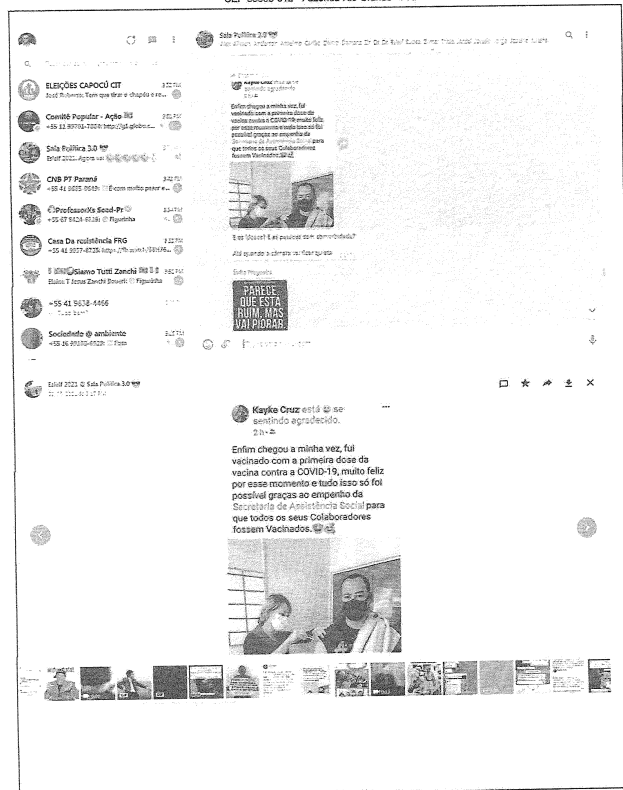
Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AM
Folha: 180

Página: 2

Prot: 7272

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

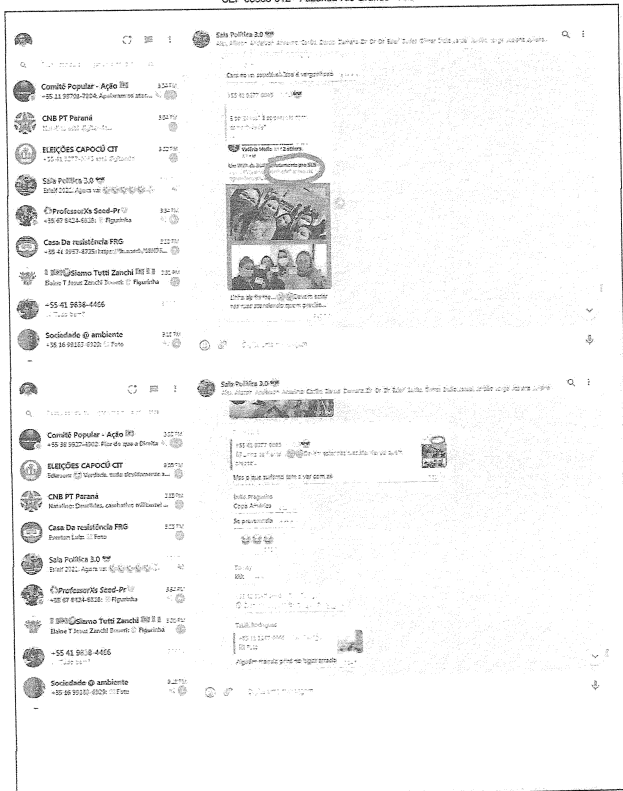
Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AM
Folha: 181

Página: 3

Prot: 7272

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

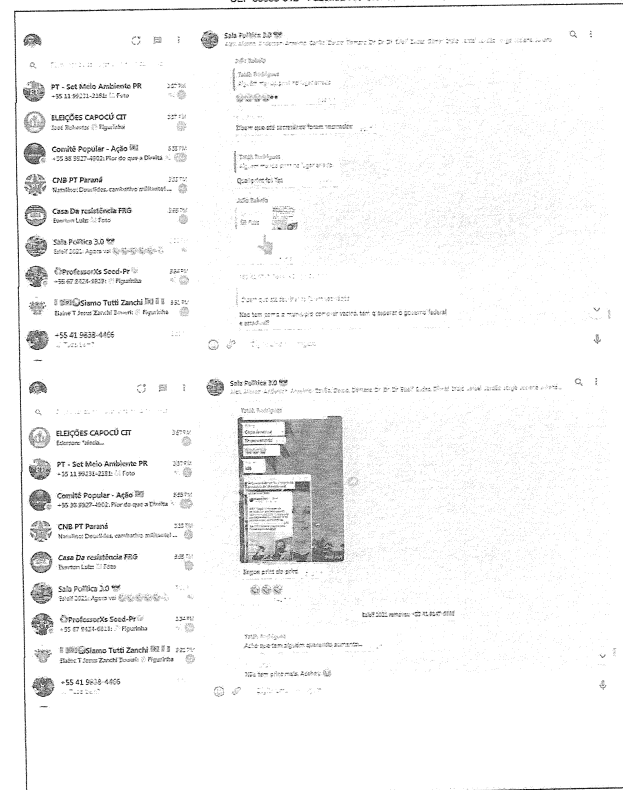
Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AM
Folha: 182

Página: 4

Prot: 7272

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

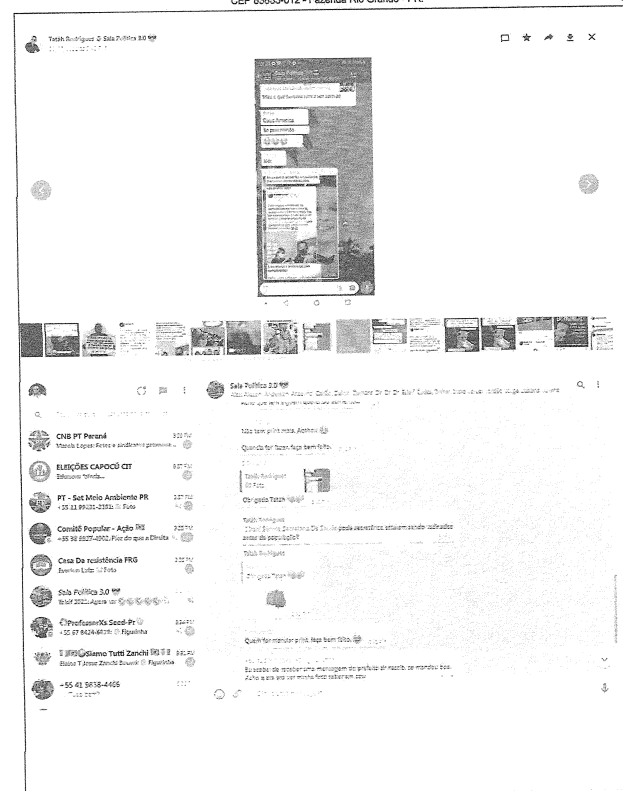
Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

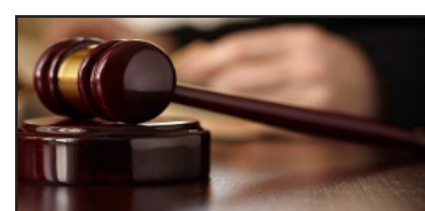
Livro: 15-AM
Folha: 183

Página: 5

Prot: 7272

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 21



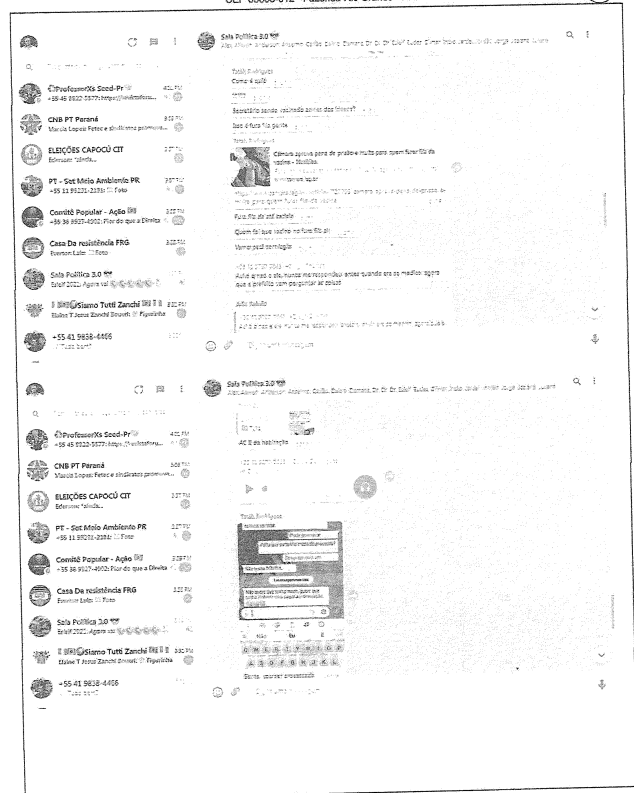
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AN
Folha: 184
Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



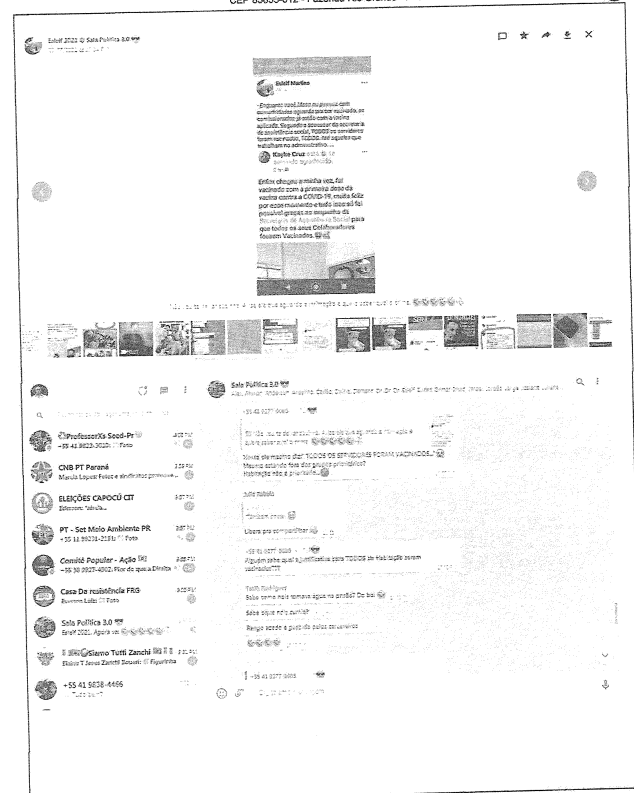
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AN
Folha: 187
Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



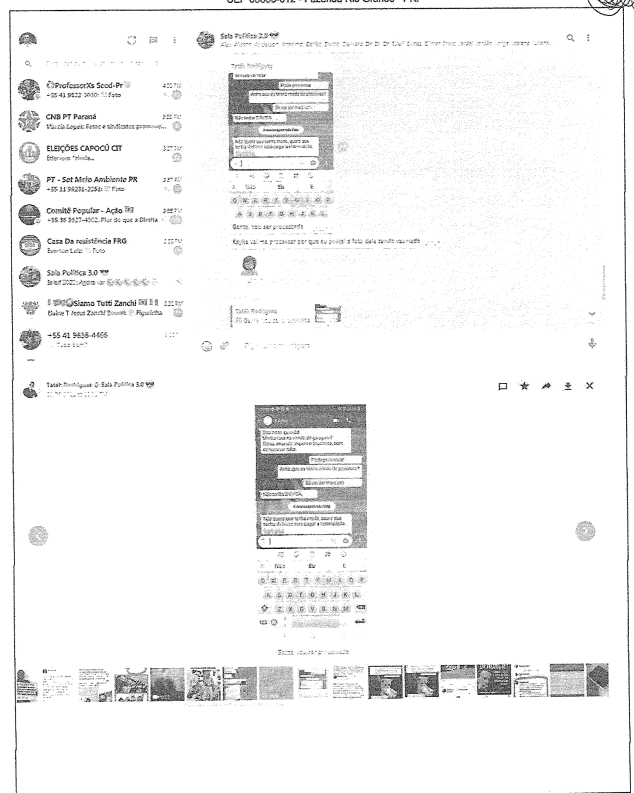
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AN
Folha: 185
Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



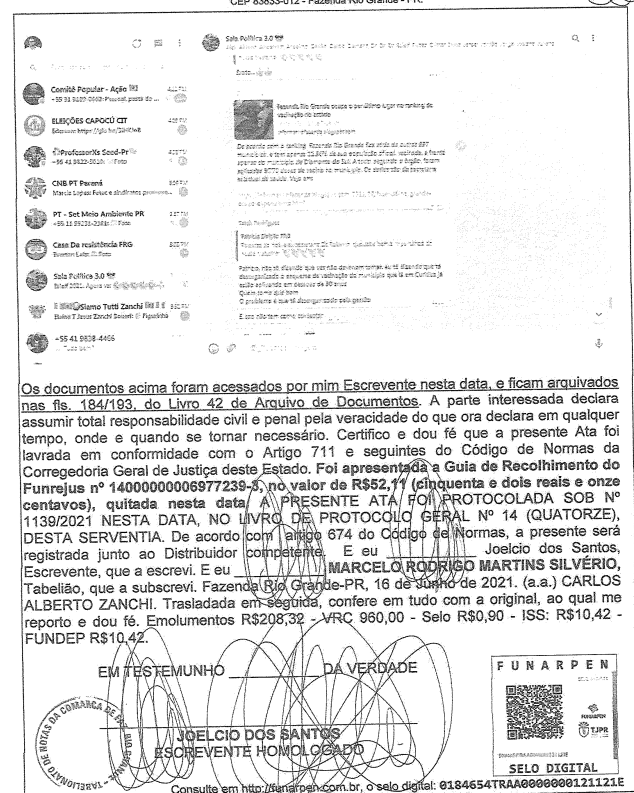
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AN
Folha: 189
Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



Os documentos acima foram acessados por mim Escrevente nesta data, e ficam arquivados nas fis. 184/193, do Livro 42 de Arquivo de Documentos. A parte interessada declara assumir total responsabilidade civil e penal pela veracidade do que ora declara em qualquer tempo, onde e quando se tornar necessário. Certifico e dou fé que a presente Ata foi lavrada em conformidade com o Artigo 711 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Foi apresentada a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000006977239-3, no valor de R\$52,11 (cinquenta e dois reais e onze centavos), quitada nesta data. A PRESENTE ATA FOI PROTOCOLADA SOB Nº 1139/2021 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 14 (QUATORZE), DESTA SERVENTIA. De acordo com o artigo 674 do Código de Normas, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. E eu, JOSEILDO DOS SANTOS, Escrevente, que a escrevi. E eu, MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 16 de Junho de 2021. (a.a.) CARLOS ALBERTO ZANCHI. Traslada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$208,32 - VRC 960,00 - Selo R\$0,90 - ISS: R\$10,42 - FUNDEP R\$10,42.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

JOSEILDO DOS SANTOS
ESCREVENTE HOMOLOGADO



Consulte em <http://fazerapah.com.br>, o selo digital: 8184654TRA000000121121E
JOSEILDO DOS SANTOS
ESCREVENTE
PORTARIA Nº 362/2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livros: 15-AM
Folhas: 173
Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

ATA NOTARIAL

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (09/06/2021), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrevente que lavrasse a presente Ata Notarial do conteúdo das páginas do Facebook abaixo relacionadas: <https://www.facebook.com/10218826822967716&set=a.10202708257883662>, <https://www.facebook.com/photo?fbid=729997621155227&set=a.527944368027241>, <https://www.facebook.com/photo?fbid=3766326046772909&set=a.176331785772371>, <https://www.facebook.com/leticia.weber.71>

facebook

O Facebook ajuda você a se conectar e compartilhar com as pessoas que fazem parte da sua vida.

Digitalizado com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livros: 15-AM
Folhas: 176
Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

ATA NOTARIAL

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (09/06/2021), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrevente que lavrasse a presente Ata Notarial do conteúdo das páginas do Facebook abaixo relacionadas: <https://www.facebook.com/10218826822967716&set=a.10202708257883662>, <https://www.facebook.com/photo?fbid=729997621155227&set=a.527944368027241>, <https://www.facebook.com/photo?fbid=3766326046772909&set=a.176331785772371>, <https://www.facebook.com/leticia.weber.71>

facebook

O Facebook ajuda você a se conectar e compartilhar com as pessoas que fazem parte da sua vida.

Digitalizado com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livros: 15-AM
Folhas: 177
Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

ATA NOTARIAL

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (09/06/2021), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrevente que lavrasse a presente Ata Notarial do conteúdo das páginas do Facebook abaixo relacionadas: <https://www.facebook.com/10218826822967716&set=a.10202708257883662>, <https://www.facebook.com/photo?fbid=729997621155227&set=a.527944368027241>, <https://www.facebook.com/photo?fbid=3766326046772909&set=a.176331785772371>, <https://www.facebook.com/leticia.weber.71>

facebook

O Facebook ajuda você a se conectar e compartilhar com as pessoas que fazem parte da sua vida.

Digitalizado com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livros: 15-AM
Folhas: 178
Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

ATA NOTARIAL

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (09/06/2021), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrevente que lavrasse a presente Ata Notarial do conteúdo das páginas do Facebook abaixo relacionadas: <https://www.facebook.com/10218826822967716&set=a.10202708257883662>, <https://www.facebook.com/photo?fbid=729997621155227&set=a.527944368027241>, <https://www.facebook.com/photo?fbid=3766326046772909&set=a.176331785772371>, <https://www.facebook.com/leticia.weber.71>

facebook

O Facebook ajuda você a se conectar e compartilhar com as pessoas que fazem parte da sua vida.

Os documentos acima foram acessados por mim Escrevente nesta data, e ficam arquivados nas fls. 167/169, do Livro 42 de Arquivo de Documentos. A parte interessada declara assumir total responsabilidade civil e penal pela veracidade do que ora declara em qualquer tempo, onde e quando se tornar necessário. Certifico e dou fé que a presente Ata foi lavrada em conformidade com o Artigo 711 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Foi apresentada a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000006952003-3, no valor de R\$39,07 (trinta e nove reais e sete centavos), quitada nesta data. A PRESENTE ATA FOI PROTOCOLADA SOB Nº 1074/2021 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 14 (QUATORZE), DESTA SERVENTIA. De acordo com artigo 674 do Código de Normas, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. E eu Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 09 de Junho de 2021. (a.a.) CARLOS ALBERTO ZANCHI. Tradada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R\$156,24 - VRC 720,00 - Selo R\$0,90 - ISS: R\$7,81 - FUNDEP R\$7,81.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE HOMOLOGADO

Consulte em <http://funarpen.com.br>, o selo digital: 81846547RAA000000144217

Katia Eduarda Cruz
Escriturante
Rubrica nº 07/2018

Digitalizado com



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 23



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 616/2021

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2021.

Sra. **NASSIB KASSEM HAMMAD**
Prefeito Municipal

Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, venho por este ato **NOTIFICAR V.Exa.**, objetivando identificá-lo com a remessa de cópia do **Parecer nº 35/2021 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - CCI, em razão do pronunciamento da comissão acerca da Admissibilidade da Denúncia 01/2021**, protocolizada nesta Casa de Leis em 25/06/2021 sob o nº 1065, requerendo a cassação do mandato de prefeito em face de V.Exa, oportunizando assim, **seu direito de participação em todos os atos praticados no processo**, outrossim, **concedendo-lhe o direito de apresentar procurador legal, bem como, defesa prévia**.

Insta registrar que a denúncia será submetida ao plenário na próxima 15ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 06/07/2021 às 10h, com possibilidade de acolhida apenas com o voto de 2/3 dois terços dos membros da câmara (9), que por sua vez, se assim decidirem, no mesmo ato constituir-se-á a Comissão Parlamentar de Inquérito com força processante, composta de 3 (três) membros, escolhidos de forma paritária, recaindo a Presidência ao membro integrante da maior bancada, o relator da Segunda maior bancada e o secretário, da terceira maior bancada, conforme prevê o rito do art. 71, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

Visto de Recebimento

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 35/2021
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo de Denúncia contra Prefeito Nassib Kassem Hammad nº 01/2021

I – RELATÓRIO

De autoria do Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI eleitor municipal, a denúncia em epígrafe tem por objetivo apurar irregularidades em nomeações maculadas por Nepotismo, e, ausência do cumprimento dos requisitos legais para a investidura nos cargos no Poder Executivo Municipal, bem como, publicidade autopromocional da primeira dama em razão da vacinação contra o COVID-19 no Município, vacinação indevida da primeira dama e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, ilegalidade de ato do Prefeito Municipal ao instituir um departamento na Secretaria Municipal de Governo por meio de Decreto Executivo chamando-o de ZELADORIA MUNICIPAL, e, por derradeiro o descumprimento de dispositivo Legal quanto ao exigido no art. 9º, §12, da Lei Complementar Municipal n. 47/2011, qual dispõe que no mínimo 20% dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2017).

O processo de denúncia contra o prefeito municipal nº 01/2021, ingressou neste Poder Legislativo sob o protocolo nº 1065 na data de 25/06/2021, requerendo a "abertura de processo de cassação de mandato" do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad. O mesmo foi submetido a plenário para leitura na data de 28/06/2021, durante a 18ª Sessão Ordinária, ou seja, primeira Sessão Ordinária a se realizar após seu recebimento, e, posteriormente encaminhado, pela Diretoria Legislativa, a esta Comissão para emissão de parecer, objetivando a análise dos aspectos legais da representação da denúncia, nos termos do artigo 71 §2º, da Lei Orgânica Municipal.

O denunciante alega que o atual prefeito praticou infração político-

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

administrativa grave, e, considerando que estas infrações exigem que haja intenção, negligência ou omissão eivada de má-fé, em praticar as condutas definidas nos tipos infracionais, *in casu*, conforme afirma o denunciante, restou comprovada a intencionalidade do prefeito em **APROPRIAR-SE, UTILIZAR-SE, DESVIAR A APLICABILIDADE** de rendas públicas, assim como, **ORDENAR** despesa não autorizada por lei, visando satisfazer interesse pessoal, bem como, em favor da Secretária Municipal de Assistência Social, sua esposa e primeira dama do Município, a Sra. **DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD**.

A denúncia, *sub examine*, foi instruída com cópias de Atas Notariais, Decretos de Nomeações e Atos, assim como, consta em apenso ao processo o comprovante de domicílio e quitação eleitoral do denunciante.

Insta Registrar, que constata-se, no processo em questão, a devida comunicação ao denunciado (fls 46,47 e48) acerca de sua leitura nesta Casa de Leis, a fim de que, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o sr. prefeito Municipal Sr. Nassib Kassem Hammad, possa acompanhar todos os atos processuais inerentes à denúncia.

II – ANÁLISE

II.1 – DOS ASPECTOS LEGAIS DA REPRESENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 71, §2º da Lei Orgânica Municipal, analisar a denúncia em questão, e, emitir pronunciamento quanto aos aspectos da legalidade de sua representação, no prazo de 3 (três) dias.

Cumpra observar preliminarmente, os requisitos legais impostos pela lei orgânica municipal em seu artigo 71 §1º, acerca da representação da denúncia:

(...)

Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político - administrativas, perante a Câmara Municipal, através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, na qual será requerida a abertura de Comissão Especial de Inquérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório.

(...)

Como se vê no dispositivo legal supradescrito, para que a denúncia seja recepcionada por esta Casa Legislativa, e, seguir seu processo legiferante, esta necessariamente deverá preencher 03 (três) requisitos de admissibilidade, sendo estes:

1. Por meio de denúncia fundada;
2. Por cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos;
3. Por cidadão residente no Município

Em análise ao processo de denúncia em epígrafe, verifica-se a apresentação de documentação comprobatória quanto à situação dos direitos políticos do denunciante, pois, conta no processo uma certidão de quitação eleitoral do denunciante (27fls), assim como, consta em apenso à denúncia seu comprovante de residência no município (28fls).

Quanto à sua fundamentação acerca das infrações alegadas, o denunciante apresenta documentações como Atas Notariais, Decretos de Nomeações e Atos suficientes, a fim de fundamentar a denuncia, conforme preconiza o art. 71, §1º, da LOM.

III – CONCLUSÃO

CONSIDERANDO se tratar de denunciante em pleno gozo de seus direitos políticos, residente no Município, **CONSIDERANDO** as documentações

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151/2021 de 14 de julho de 2021

Página 24



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

apresentadas fundamentando as denúncias em tela, somos, no que nos cabe examinar, **FAVORÁVEIS** à admissibilidade da denúncia, em razão da legalidade dos aspectos de sua representação, conforme o exigido pelo artigo 71 §1º da Lei Orgânica Municipal.

Solicitamos a esta Casa de Leis, a imediata comunicação dos atos processuais ao denunciado em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, devendo o mesmo ser intimado com a citação no processo, acerca deste parecer e assim conceder-lhe o direito de apresentar defesa prévia, em consonância com o artigo 71 §5º da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2021.

Fabiano de Queiroz Sobral
Presidente - CCJ

Jose Carlos Bernardes
Vice-Presidente - CCJ

Rafael Nunes Campaner
Membro - CCJ



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I – PORTARIA 028/2021

MAT.	ADMISSÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
356381	01/06/2018	Renan Azevedo Borges	Médico Clínico Geral – Plantonista	Aprovado
355383	28/07/2017	Renata Maria Barbosa	Professor – 40 horas	Aprovado
355887	04/01/2018	Samanta Oliveira de Vasconcellos Garcia Vujanski	Assistente Social – 30 horas	Aprovado

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Portaria Nº 028/2021 – CAEP
De 29 de Junho de 2021

Súmula: Dispõe sobre a Divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 5733/2021, de 02 de Junho de 2021, e a PRESIDENTE da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP, no uso de suas atribuições conferida através da Portaria 093 de 18 de Junho de 2020, e em conformidade com a Lei Municipal nº 47/2011, e Lei Municipal 239/2004:

Resolvem:

Art. 1º **Divulgar** o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, relacionados no **Anexo I** desta Portaria;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2021.

Ricardo Luiz Torguato de Linares
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5733/2021

Suelen C. Taborda V. De Lima
Presidente da CAEP
Portaria nº 093/2020

NASSIB KASSEM Assinado de forma digital
por NASSIB KASSEM
HAMMAD:6408 HAMMAD:64084639915
4639915 Dados: 2021.07.14
21:45:54 -03'00'